

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 23

Pergunta 01 – “Embora a resposta tenha confirmado que a elaboração de projeto executivo de arquitetura não é escopo da contratação e, portanto, não pode figurar como exigência de qualificação técnica, solicitamos, ainda:

Retificar a exigência do item 13.4.3.3.13.3.2, "a", da habilitação e item 1, quadro 4, da proposta técnica, para permitir a comprovação do referido serviço através de acervo de engenheiro, conforme Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA c/c decisão do STJ no REsp Nº 1872400 - PE:

"se uma atividade é estabelecida como privativa de arquiteto ou urbanista por ato administrativo do CAU/BR, mas ao mesmo tempo é prevista como privativa de engenheiro por ato normativo do CONFEA, todas estas profissões podem exercê-la".

Resposta 01 - Considerando que as atribuições de engenheiros e arquitetos se sobrepõem para este fim, admite-se a comprovação por acervo de ambos os profissionais, desde que compatível com suas atribuições legais.